

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º **274**

Data da Lei: 14 de abril de 1979

SÍNTESE: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a vender através de concorrência pública, diversos terrenos pertencentes ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a vender através de concorrência pública, diversos lotes pertencentes ao Município.

Art.2º)- Os terrenos a serem vendidos tem o fim específico para pagamento de vencimentos dos funcionários em atraso; a construção do Prédio da Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; Estação Rodoviária e abertura da Av. Paraná e suas transversais.

Art.3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:


Essa Egrégia Câmara teve conhecimento de que os vencimentos dos senhores funcionários da municipalidade estão em atraso, apesar dos esforços dispendidos por este Poder, não foi possível atender tal anomalia.

Rezoões da solicitação do presente Projeto de Lei.

Devido a catástrofe havida em Guaratuba em que destruíram os prédios da Prefeitura e Câmara, apesar dos esforços dispendidos por meus antecessores não foi possível a construção de novos prédios e vive a Prefeitura e a Câmara em prédios alugados, onerando em muito o Município.

Esclareço que após a concorrência das vendas solicitadas, serão levadas de imediato ao conhecimento dos Eminentíssimos Vereadores, para que no futuro não haja qualquer dúvida. É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 22 de março de 1979.

PROTOCOLADO: 
Dr. Antônio Franco Ferreira da Costa Filho
Prefeito Municipal